



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 136/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/07/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 128 DE 10 DE JULHO DE 2020.

EMENTA:

"Dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em razão da prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, como PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o número significativo de casos curados de COVID-19 em número de 401 (QUATROCENTOS E UM) (Boletim Epidemiológico do dia 09/07/2020) no Município de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão;

CONSIDERANDO ainda que há ocorrência de casos confirmados de COVID-19 em número de 581 (QUINHENTOS E OITENTA E UM) (Boletim Epidemiológico do dia 09/07/2020) no Município de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais podem manter suas atividades de atendimento ao público, de forma reduzida, ou seja, semiabertos, a partir do dia 13 de julho de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

IX - instalar em sua dependência, em local visível e de fácil acesso ao público, lavatório (pia com torneira e água) disponibilizando sabão líquido para a higiene manual.

Art. 3º - Os templos e cultos religiosos em geral podem manter suas atividades, conforme determinado no Decreto Municipal Nº 126 de 24 de junho de 2020.

Art. 4º - As academias podem manter suas atividades, conforme determinado no Decreto Municipal Nº 126 de 24 de junho de 2020.

Art. 5º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 6º - Continua obrigatório e devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 7º - Mantêm-se obrigatório o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, devendo ser utilizadas:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

IV - para trafegar pelas vias públicas;

Art. 8º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte.

Art. 9º - Fica mantida a proibição de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e açudes (balneário) ou privados como casa de eventos ou shows e similares;

Art. 10 - Continua o sistema de escala de trabalho interno e atendimento externo às situações urgentes e de extrema necessidade, nas repartições públicas, a ser definido no âmbito de cada secretaria municipal, para os servidores públicos, a exceção dos servidores integrantes do grupo de risco para a Covid 19, que deverão permanecer em trabalho remoto.

Parágrafo único: Cada repartição deve cumprir as medidas sanitárias necessárias para evitar a propagação do Corona vírus.

Art. 11 - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e Polícia Militar.

Art. 12 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 13 - Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 14 - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 11 de Julho de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
10 DE JULHO DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200517.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 010/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATADO: EMPRESA CARLOS E. A. SILVA & CIA. LTDA.

CNPJ: 22.648.874/0001-92

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valor em aproximadamente 9,1% (nove virgula um por cento) ao valor unitário do objeto onde a unidade de teste custa R\$ 288,75 passará a custar R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) já incluindo todos os encargos. Bem como, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no quantitativo de serviços prestados, de acordo com o descrito na Cláusula Sexta – Reajuste do contrato em referência.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas financeiras relativas à prestação de serviços é de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Contrato, bem como na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, 10 de julho de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191